

LEI MUNICIPAL Nº 093/2001.

DATA: 11 DE JULHO DE 2001.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 85, Inciso III e Parágrafo II da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 35, parágrafo 2, inciso II, Disposições Constitucionais Gerais, a presente Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2002.

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2002-2005, e devem observar as seguintes estratégias:

I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

V - promover os direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação.

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício do ano 2002, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, bem como, o artigo 85, da Lei Orgânica do Município de FELIZ NATAL e à Legislação Federal vigente.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento de Seguridade Social

Artigo 4º - A proposta orçamentária do Município para o ano de 2.002, observará as prioridades para a Administração Pública, referida no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o ano de 2002, observadas as determinações contidas nesta lei, até o dia 30 de julho de 2001.

Artigo 6º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na arrecadação de 2.001, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos, alterações nos índices de participação na arrecadação Estadual, Federal e no Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério e a taxa inflacionária.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício do ano de 2.002.

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Artigo 8º - A concessão de auxílio e subvenção dependerá de autorização legislativa, através de lei especial.

Artigo 9º - A proposta orçamentária do município, para o ano de 2002, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, de acordo com o Artigo 52, Item IX da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 10º - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas, na forma do Anexo I, II e VI da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 11º - O município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Artigo 12º - Fica previsto nesta Lei as alterações salariais que se fizerem necessárias e a contratação de servidores municipais de acordo com as necessidades comprovadas, como também modificação na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Artigo 13º - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 14º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei, terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO;
EM, 11 DE JULHO DE 2001.**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO - I

Prioridades da Administração Municipal para o ano de 2002.

CÂMARA DE VEREADORES

Aquisição de equipamento e material permanente.
Aquisição de linhas telefônicas
Expansão da capacidade de processamento de dados.

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de equipamento e material permanente.
Aquisição de linhas telefônicas.
Aquisição de equipamentos para processamento de dados.

SECRETARIA GERAL

Aquisição de equipamento e material permanente

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA.

Abertura e conservação de ruas e avenidas
Ampliação da frota de veículos máquinas e equipamentos
Ampliação da rede de iluminação pública e rede de energia elétrica
Ampliar rede de abastecimento de água tratada
Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e material permanente.
Arborizar ruas e avenidas
Construção de praças, canteiros e jardins públicos.
Aquisição de usina de artefatos de cimento
Fabricação de artefatos de cimento
Construção de pontes e bueiros nas estradas vicinais
Construção de tubulações, bueiros e similares para o escoamento de águas pluviais.
Construção de unidades habitacionais para população de baixa renda
Construção do parque de máquinas/oficina
Construção de abrigos em serviços de transporte coletivo
Aquisição de equipamento e material permanente

Construção do posto de Correios e Telégrafos
Implantação de sistema de iluminação em praças canteiros e jardins
Implantação de sistema de sinalização do trânsito
Implantação do parque florestal
Construção do prédio de delegacia de polícia
Criar mecanismos de incentivo à indústria
Implantação do sistema de incineração e reaproveitamento de resíduos
Implantação e manutenção do viveiro de mudas municipal
Implantar a feira de produtos Horti-fruti-grangeiros
Implantar programas de desenvolvimento da piscicultura, agricultura, apicultura, suinocultura e bovinocultura.
Incrementar a assistência técnica a agricultura através de convênio com a EMPAER e outros órgãos
Melhorar o terminal aeroportuário
Urbanizar o cemitério municipal
Incentivo a exploração do Ecoturismo
Pavimentação asfáltica galerias de águas pluviais, meio fio e sarjeta.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Aquisição de equipamentos e material permanente para o setor de esporte
Aquisição de equipamento e material permanente
Ampliação e reforma de escolas municipais
Construção de ginásio de esportes municipal e um campo de futebol suíço com pista de atletismo
Construção de quadras poli-esportivas nas escolas municipais.
Construção e instalação da biblioteca pública municipal.
Construção de Escolas municipais
Construção de mini colégio agrícola
Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e material permanente.
Implantação de Banda de Música
Aquisição de livros para a biblioteca pública municipal
Aquisição de equipamento de informática.
Aquisição de veículos para transporte escolar
Ampliação e reforma de salas de aulas
Aquisição de material pedagógico
Capacitação de recursos humanos
Firmar Convênio com outras Instituições Educacionais e Culturais.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aquisição de equipamentos e material permanente para o Clube dos Idosos.
Aquisição de equipamentos e material permanente para o Clube de Mães.

Construção e manutenção de creches
Aquisição de linhas telefônicas
Manutenção do Clube dos idosos
Apoio da pessoa idosa
Apoio ao deficiente físico e mental
Apoio à criança desamparada através do Conselho Tutelar
Apoio a Programas voltados a educação da criança e adolescente carente.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ampliação do sistema de processamento de dados
Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e material permanente.
Construção e instalação de mini postos de Saúde
Implementar campanhas de combate a doenças endêmicas.
Aquisição de unidades de Saúde para atendimento nas Indústrias e no Interior do município.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Melhoria e Ampliação do Sistema de Informática.
Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e material permanente.
Criação de Cargo e Alteração de Estrutura de Carreira para atender Ampliação dos Serviços Públicos.
Aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização e Arrecadação de Tributos.
Aquisição de veículos.
Capacitação de funcionários e participação em seminários e palestras